

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO IMCE, e **COMPANHIA DE PROMOÇÃO e EVENTOS KS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES situada na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Leonardo Randolph Pires, brasileiro, solteiro, maestro, portador da carteira de Identidade nº 20531028-7 DETRAN/RJ e o CPF nº 058.852.197-37, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente de Contratante; e a Empresa **COMPANHIA DE PROMOÇÃO e EVENTOS KS LTDA** firma estabelecida na Avenida nossa Senhora de Copacabana, nº 605, sala 1008, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.205./0001-09, neste ato representado pela Srª Kátia Valéria Mariella da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira da Identidade nº 06.342.223-2 DETRAN/RJ e o CPF nº 812.927.087-00, residente na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 44725/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na licitação realizada em 28/11/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 46/2017 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo regime de execução indireta, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO NATAL 2017, DENOMINADO NATAL IMPERIAL 2017, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 01/12/2017 a 06/01/2018**, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL:** Todas as despesas relativas às contratações artísticas de responsabilidade da Contratada conforme CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL NATAL IMPERIAL 2017, tais como, apresentações, taxas, cachês, hospedagens, transporte e alimentação dos artistas e suas equipes, **SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a execução do objeto, a Contratada deverá captar patrocínios, apoios e afins, obedecendo à legislação específica vigente e ficará com toda a receita obtida dos patrocínios do Evento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA poderá criar e aplicar novas modalidades para arrecadar receitas no âmbito dos espaços físicos de sua atuação durante o Natal Imperial 2017, desde que sejam relacionadas ao tema do evento e que sejam submetidas à apreciação e aprovação do IMCE. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fim de obter recursos, a CONTRATADA poderá ainda comercializar espaços promocionais, de comestíveis, artesanato, dentre outros, a serem instalados nos espaços físicos de sua atuação, desde que previamente autorizados pelo IMCE e pelos órgãos competentes. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 08/01/2018. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº

8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada ficará na obrigação e responsabilidade de absorver todos os custos dos seguintes serviços: 4.1. Contratar atrações artísticas sob sua responsabilidade, conforme CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL anexo, parte integrante do presente Termo. 4.2. Contratar equipes especializadas em produção artísticas para controle e direção de toda a programação, a fim de que as apresentações aconteçam em estrita conformidade com a programação e exigências técnicas fornecidas pela Contratante. A Contratada deverá elaborar um quadro funcional das equipes de trabalho e apresentar ao IMCE para acompanhamento. 4.3. Fornecer toda a logística necessária para plena realização e execução do CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL. 4.4. Apresentar ao IMCE o plano de atendimento e produção dos palcos e camarins, de acordo com a programação contratada. 4.5. Arcar com todas as despesas relativas às contratações artísticas sob sua responsabilidade conforme cronograma anexo, tais como, apresentações, taxas, cachês, hospedagens, transporte e alimentação dos artistas e suas equipes. 4.6. Respeitar as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4.7. Proibir qualquer espécie de apologia às drogas, sexo e violência, especialmente pelos grupos musicais que se apresentarem. 4.8. Providenciar e arcar com todas as despesas referentes a estrutura necessária para realização plena do Cronograma de Programação Cultural, como palco, sonorização, iluminação, geradores e demais necessidades técnicas e operacionais. 4.9. Contratar serviços indicados pela Contratante que não estejam aqui previstos e que possam ser identificados como necessários ao bom funcionamento do Cronograma de Programação Cultural, ficando estes às suas expensas. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 5.1. Fiscalizar as apresentações artísticas, observando a programação e o cumprimento dos riders técnicos. 5.2. Efetuar o pagamento ao ECAD referente as apresentações artísticas. 5.3. Aprovar a programação proposta pela CONTRATADA. 5.4. Arbitrar sobre os casos omissos do presente Termo. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:** Pelos serviços objeto deste Contrato, a Contratada comprovará em até 15 (quinze) dias após firmado o presente termo, o depósito no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), pago em parcela única, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento à Cultura e ao Esporte - FMDCE. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, na seguinte modalidade:- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.*****
Petrópolis, 28 de novembro de 2017.

**Município de Petrópolis - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES - IMCE
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria
nº 115 de 20/04/2017**

Contratada